



# Ordem dos Advogados do Brasil

## Seção do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

*Acordo de cooperação que entre si celebram a Ordem Dos Advogados Do Brasil - Seção Do Paraná, a Procuradoria Regional Eleitoral Do Estado Do Paraná, e o Ministério Público Do Estado Do Paraná, com a interveniência do Tribunal Regional Eleitoral Do Estado Do Paraná, para os fins que especifica abaixo.*

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**<sup>1</sup>, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 77.538.510.0001-41, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua Brasilino Moura, nº 253, bairro Ahú, CEP 80540-340, neste ato representada por seu Presidente, Dr. CÁSSIO LISANDRO TELLES; a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**<sup>2</sup>, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua Marechal Deodoro, nº 933, bairro Centro, CEP 80060-010, neste ato representada por sua Procuradora, Dra. ELOÍSA HELENA MACHADO; e, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**<sup>3</sup>, estabelecido em Curitiba/PR, na Rua Marechal Hermes, nº 820, bairro Juvevê, CEP 80530-230, neste ato representado pelo Procurador-Geral De Justiça, Dr. GILBERTO GIACÓIA; tendo como interveniente o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**<sup>4</sup>, inscrito no C.N.P.J./M.F. nº 03.985.113/0001-81, estabelecida em Curitiba/PR, na Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, CEP 80220-902, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador TITO CAMPOS DE PAULA;

Considerando-se os baixos índices da participação feminina na política, apesar da legislação específica<sup>5</sup>, que prevê nas eleições proporcionais, a reserva mínima de 30% de candidaturas para cada sexo;

Considerando-se também que foi necessária a atuação do Poder Judiciário<sup>6</sup> para que o mesmo percentual de candidaturas registradas fosse extensivo para aparição na propaganda eleitoral gratuita e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de modo a garantir paridade de armas na disputa eleitoral;

Considerando-se ainda as notícias recorrentes de “candidaturas laranja” nas eleições;

Considerando-se, por fim, que a participação feminina na política vem contando com inúmeras iniciativas das mais diversas instituições constituídas no país, para que haja o efetivo aumento de

<sup>1</sup> Diante denominada simplesmente “OAB/PR”.

<sup>2</sup> Diante denominada simplesmente “PRE/PR”.

<sup>3</sup> Diante denominada simplesmente “MP/PR”.

<sup>4</sup> Diante denominada simplesmente “TRE/PR”.

<sup>5</sup> Lei 9.504/1997 (Lei Das Eleições - LE), art. 10, §3º.

<sup>6</sup> TSE. CTA nº 060025218, Rel(a). MIn(a). Rosa Maria Pires Weber, julgada em 22.05.2018, publicada no DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 163, Data 15.08.2018.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# Ordem dos Advogados do Brasil

## Seção do Paraná

mulheres eleitas e que a OAB/PR está engajada nas atividades de combate às práticas de fraude às cotas de gênero nas eleições de 2020;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES 2020**, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjunção de esforços dos partícipes para o acompanhamento das candidaturas femininas nas eleições municipais de 2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

A cooperação técnica entre a OAB/PR, a PRE/PR e o MP/PR, com a interveniência do TRE/PR, visa:

I – A realização de atividades que possibilitem a divulgação da obrigatoriedade de cumprimento da legislação de cotas de candidaturas, financiamento de campanha e aparição na propaganda eleitoral gratuita para as eleições de 2020;

II – A realização de pesquisas e outras atividades para construir indicadores de acréscimo de políticas públicas para efetiva participação feminina na política;

III – A troca de dados e informações para facilitar o acesso de canais de denúncias que serão recebidos pela OAB/PR e encaminhados à PRE/PR, assim como ao MP/PR, para análise de eventuais providências cabíveis.

Parágrafo Único. Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

I – OAB/PR:

a) Observar e acompanhar, de maneira suprapartidária, as candidaturas femininas nas eleições municipais de 2020, recebendo denúncias de possíveis irregularidades e encaminhando<sup>7</sup> à PRE/PR e/ou ao MP/PR, para apuração de eventuais providências cabíveis;

b) Elaborar material apresentando dificuldades e sugestões de soluções para maior inserção de mulheres na política;

II – PRE/PR e MP/PR:

a) Realizar atividades que possibilitem a divulgação da obrigatoriedade de cumprimento da legislação de cotas de candidaturas, financiamento de campanha e aparição na propaganda eleitoral gratuita para as eleições de 2020;

<sup>7</sup> <<https://aplicativos.pgr.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/#/manifestacao/cadastro/2>>.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

b) Receber as denúncias oportunamente encaminhadas pela OAB/PR e analisar eventual propositura de medidas judiciais, conforme seu entendimento e competência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO INTERVENIENTE

O TRE/PR, na condição de interveniente, promoverá a divulgação da iniciativa de que trata este Acordo no âmbito do referido Tribunal e das zonas eleitorais do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará até 31.03.2021, podendo ser prorrogado por conveniência expressa das partes, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

É facultada às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação de extrato do presente Acordo nos respectivos Diários Oficiais.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

Parágrafo Primeiro. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.



*uf.*  



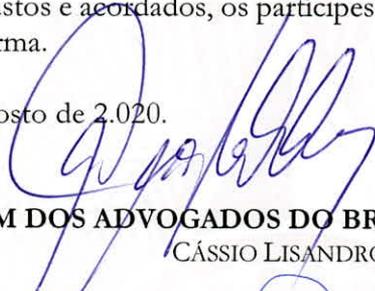

*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

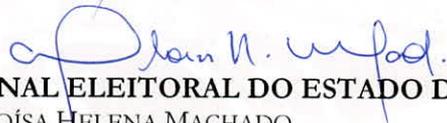
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Curitiba/PR, 11 de agosto de 2020.

  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**  
CÁSSIO LISANDRO TELLES

  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
ELOÍSA HELENA MACHADO

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
GILBERTO GIACÓIA

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
TITO CAMPOS DE PAULA

  
**COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB-PR**  
LEANDRO SOUZA ROSA

  
**COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA DA OAB-PR**  
MARIANA LOPES DA SILVA BONFIM

  
**COMISSÃO DA ADVOCACIA INICIANTE DA OAB-PR**  
WAGNER MAURICIO DE SOUZA PEREIRA

